CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

EDITAL Nº 103/ 2017

------Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:----------

------ Torna público, para cumprimento do disposto no nº2, do art. 47º, do art. 151º e 159º do Código do Procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, que por deliberação do órgão executivo realizada em 06 de novembro de dois mil e dezassete, foi deliberado por unanimidade, tomar conhecimento do despacho de sudelegação de competências no âmbito no âmbito da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, nos seguintes termos:----------

"Considerando que na 1.ª reunião do Órgão Executivo, deste Município, vieram a ser aprovadas as Propostas do signatário, datadas de 23 de outubro;

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado nas suas funções pelos Vereadores, podendo subdelegar competências nos mesmos, ao abrigo do disposto no art. 36.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando, assim, que existe a possibilidade jurídico-legal do Presidente da Câmara subdelegar nos Vereadores as competências delegadas pelo Órgão Executivo, que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços municipais, nos termos do disposto n.º 1, do art.º 34.º, em conjugação com o artigo 33.º, da citada Lei;

Por razões de desburocratização, celeridade e eficiência, **SUBDELEGO no Vereador do Pelouro Ambiente, Desporto e Atividades Económicas,**

- **Dr. Patrício José Correia Pinto de Araújo, no âmbito dos setores abrangidos pelo Pelouro que lhe foi distribuído, ao abrigo do disposto no art.º 34.º, da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o art.º 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, as seguintes competências correlacionadas com as respetivas áreas de intervenção municipal:**

a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e adjudicações de empreitadas e aquisições de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

e) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central;

f) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal

g) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

h) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

i) Alienar bens móveis;

j) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

k) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob Administração Municipal;

l) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

m) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

n) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

o) Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

p) Participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central;

q) Participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central;

r) Administrar o domínio público municipal;

s) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

t) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente Junta de Freguesia;

u) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

v) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município;

w) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

x) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

y) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

z) Regulamento de Exploração e Funcionamento da Estação de Camionagem de Vila Verde:

i.Alterar o horário de funcionamento da Estação Central de Camionagem de Vila Verde, tendo em conta os interesses dos utentes, dos transportadores e dos serviços, ao abrigo do art.º 3.º;

aa) Regulamento de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública do Município de Vila Verde: infrações ao disposto no Regulamento, ao abrigo do art.º 45.º;

bb) Regulamento Municipal Sobre Horários de Funcionamento de Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços:

i. Autorizar, excecionalmente, o alargamento dos limites fixados no artigo 3.º, do Regulamento a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais, nos termos do art.º 6.º, do mesmo Regulamento Municipal, e

ii. Restringir os limites fixados no mesmo diploma regulamentar, considerando as sucessivas alterações, por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos cidadãos, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados, que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, designadamente no que respeita ao cumprimento das normas do Regulamento Geral do Ruído, nos termos do art.º 7.º;

iii. Restringir o horário de funcionamento das esplanadas, nos termos do art.º 10.º;

cc) Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade:

i. Autorizar a publicidade de espetáculos e outros eventos públicos de caráter cultural ou turístico, bem como a respeitante a colóquios, congressos e acontecimentos similares de natureza técnica e científica, desde que autorizados pelas entidades competentes e sejam afixadas em locais próprios para o efeito ou no local onde ocorrerá o evento, nos termos da al. p), do n.º 3, do art.º 3.º;

ii. Autorizar a publicidade de espetáculos e outros eventos públicos de caráter cultural, desportivo ou turístico, promovidos por autarquias, nos termos al. q), do n.º 3, do art.º 3.º;

iii. Conceder exclusivos de exploração de mobiliário urbano, bem como do espaço público para a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, nos termos do Código dos Contratos Públicos, salvo se se tratar de contratação excluída no seu âmbito de aplicação, nos termos do art.º 7.º;

iv. Autorizar a ocupação do espaço público associada a um estabelecimento comercial, para o mobiliário urbano ou suporte publicitário previstos no artigo anterior, que não respeite os limites da área contígua à fachada do mesmo, ou qualquer outro critério definido no Anexo ao presente Regulamento Municipal, nos termos do art.º 9.º;

v. Autorizar as mensagens publicitárias quando as mesmas se circunscrevam à identificação da atividade exercida e de quem a exerce, desde que não excedam as dimensões de 0,20m x 0.30m, a colocar junto à porta principal do imóvel, nos termos do art.º 34.º;

vi. Licenciamento da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, ou outros meios de utilização do espaço público, nas áreas verdes de proteção, áreas verdes de recreio, lazer e pedagogia, designadamente parques e jardins públicos, ao abrigo do art.º 35.º;

vii.Aceitação do mobiliário urbano e/ou da publicidade, instalada, afixada ou inscrita, sem licença, mera comunicação prévia ou autorização, material este removido no âmbito do procedimento de execução coerciva, nos termos do art. 47.º;

viii. Proferir decisão sobre os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação deste Regulamento, nos termos do art.º 54.º;

dd) Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Vila Verde.

i. Estabelecer a calendarização e os horários de deposição de resíduos sólidos urbanos, bem como, à classificação das zonas ou localidades em função do número de recolhas semanais dos resíduos sólidos urbanos em: predominantemente rurais, medianamente urbanas e urbanas, nos termos do artigo 187.º

ee) Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as sucessivas alterações- **Afixação e Inscrição de Mensagens Publicitárias:** as competências previstas nos artigos **2.º**, n.º 2, **5.º**, n.º 2, **6.º**, n.º 2 e **7.º**.

ff) Artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, e ulteriores alterações, integrando toda a tramitação processual, bem como a decisão final, incluindo os pedidos de renovação. :

i. Criação e extinção de guardas-noturnos;

ii. Licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática adequados à prática de campismo e caravanismo;

iii. Licenciamento de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;

iv. Licenciamento das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares;

gg) Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, e ulteriores alterações, âmbito da defesa da floresta contra incêndios nas seguintes matérias:

i. Intimação ou, por qualquer outro meio, notificação dos titulares de terrenos para proceder à gestão de combustível, nos termos da lei;
ii. Licenciamento de queimadas;
iii. Concessão de autorização prévia, para utilização de fogo-de- -artifício ou outros artefactos pirotécnicos, com exceção do lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes;
iv. Licenciamento de construção, no âmbito dos condicionalismo à edificação previstas no art. 16.º".

------ Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.----------

------E eu, Chefe da Divisão de Administração e Finanças o subscrevi.----------

Paços do Município de Vila Verde, em 07 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara,

O presente edital é afixado pelo prazo de _____ dias em 7 / 11 / 2017 e retirado em _____/_____/_____

O(A) Funcionário(a)